



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 44/2025**, autoria da Nobre Edil Tatiane Costa, *“Determina a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”*.

A **emenda nº 03** é de autoria do Nobre Edil Cláudio Sorocaba, e prevê nas dependências da Câmara obrigatoriedade apenas na semana do aniversário do Município, e faculta às demais ocasiões às autoridades que menciona.

Deste modo, ratificamos os argumentos pela legalidade já utilizados anteriormente, destacando apenas que **a Emenda 03 conflita com a Emenda 01**, sendo mais abrangente, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Portanto, **nada a opor à Emenda 03 ao PL 44/2025**.

S/C., 02 de setembro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:04

Checksum: **9C1C40851251CCF81FDD56C61E3E886729F4B127587EBEBA635686CC27E4F973**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 29/09/2025 19:04

Checksum: **6721AE2AF1DFA1E31FD7F151ABE20514D3B546A05D32880639C3F2E3C24D85AA**

